



PROJETO DE LEI Nº 13925/2023

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para prever novo rol de membros, disposições sobre reuniões e publicidade de seus atos.

Art. 1º. A Lei nº 8.131, de 06 de janeiro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, alterada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí/SP-COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, ao qual compete:

(...)

Art. 2º. (...)

I – do Poder Público:

a) Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte;

b) 02 (dois) representantes da Unidade de Mobilidade e Transporte;

c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e

Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;

e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;

f) 01 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto.

II – da sociedade civil:

a) representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar nº. 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:

1. 01 (um) membro para a região Sul;

2. 01 (um) membro para a região Central;

3. 01 (um) membro para a região Oeste;

4. 01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;

5. 01 (um) membro para a região Leste-Nordeste.

b) 01 (um) representante de entidade municipal ligada ao movimento estudantil de Jundiaí;





c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;

d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;

e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;

f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e Engenharia;

g) 01 (um) representante de entidade municipal dos sindicatos de trabalhadores;

h) 01 (um) representante de entidade municipal de comerciantes e empresários;

III – dos operadores de serviços de transportes:

a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;

b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (taxistas);

c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;

d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;

e) 01 (um) representante do Sindicato dos Ferroviários de Jundiaí.

§ 1º. Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Unidade de Gestão da Casa Civil;

§ 2º. Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, mediante regras preestabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Unidade de Gestão da Casa Civil;

(...)

Art. __. O conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinária, a qualquer tempo.

§ __º. As reuniões terão a convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias para as extraordinárias;

§ __º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros;





§__º. *As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata;*

Art.__. O COMMURT manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e do site da Prefeitura na internet, assegurando o livre acesso público das informações:

I – convocação das reuniões;

II – publicação das atas,

III – pareceres e documentos que considere necessários.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O direito à mobilidade urbana é um dos componentes do direito à cidade.

As cidades devem permitir a circulação das pessoas e cargas em condições harmoniosas e adequadas. Para tanto, elas devem ser dotadas de um adequado sistema de mobilidade.

A mobilidade urbana é, simultaneamente, causa e consequência do desenvolvimento econômico e social, da expansão urbana e da distribuição espacial (ou localização) das atividades dentro de uma cidade.

A estrutura viária e a rede de transporte público têm especial participação na configuração do desenho das cidades. Por isso se diz que elas são estruturantes.

A rede de mobilidade urbana é um complexo sistema, composto por infraestrutura urbana, por normas jurídicas, organizações e procedimentos de fiscalização e controle do uso da infraestrutura, por serviços de transporte de passageiros e cargas, por mecanismos institucionais, regulatórios e financeiros de gestão estratégica. Esse complexo sistema deve ser estruturado de modo a garantir a toda e qualquer pessoa autonomia nos deslocamentos desejados dentro do espaço urbano, respeitada a legislação em vigor.

As políticas públicas de mobilidade urbana estão subordinadas aos princípios de sustentabilidade ambiental e devem estar voltadas à promoção da inclusão social, permitindo o acesso equânime aos bens e oportunidades disponíveis na cidade. Uma boa política pública de mobilidade urbana trata sistematicamente o trânsito, o planejamento e a regulação do transporte coletivo, a logística de distribuição das mercadorias, a construção e manutenção da infraestrutura urbana de mobilidade e outros temas afins, como a distribuição espacial das atividades econômicas, culturais, educacionais, de lazer, etc.

O Estatuto das Cidades (Lei Nacional 10.257/2001) estabeleceu em seu artigo 41, § 2º, a obrigatoriedade das cidades com mais de 500 mil habitantes elaborarem seus Planos





de Transporte Urbano Integrado, compatível com o seu Plano Diretor, ou nele inserido. Porém, considerando que o planejamento estratégico é condicionante de uma gestão pública eficiente, é recomendável que todos os Municípios elaborem de maneira democrática participativa seus Planos de Mobilidade Urbana. Enfim, a mobilidade urbana deve ser tratada de maneira integrada à gestão urbanística estratégica e participativa, buscando o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana e o bem-estar das pessoas, de modo sustentável - econômico, social e ambientalmente.

É neste ponto que percebemos a grande importância do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMMURT, pois, analisará projetos de lei, ações e propostas que abordam transporte público, mobilidade urbana e locomoção da população.

Seus membros poderão debater propostas e pareceres apresentados, ou que estiverem em fase de estudo para implementação no setor do transporte público. Esta comissão é de suma importância para a sociedade, por isso, deve conter entre seus membros, representantes dos vários seguimentos da população que utilizam o transporte público no dia a dia. Tenho certeza que esta mudança no quadro de membros do conselho para tratar de transporte e mobilidade urbana é um grande ganho para nossa cidade e, por isso, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

Romildo Antonio

/fm





*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022]**

LEI Nº 8.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-
COMMURT.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí/SP – COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte de Jundiaí, ao qual compete:

I – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, conforme os princípios, diretrizes e objetivos extraídos da Política Nacional de Mobilidade Urbana e resultados obtidos nos debates das Conferências Municipais de Mobilidade Urbana;

II – opinar sobre a elaboração, acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, integrado e compatível, ou até mesmo inserido no Plano Diretor, sobretudo, através da proposta de normas e diretrizes do planejamento, implantação e operação do sistema viário, transporte urbano, circulação de pessoas e distribuição de bens;

III – emitir pareceres e acompanhar a política e gestão do transporte público municipal, avaliando e fiscalizando os serviços e monitorando desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e qualidade, mesmo quando desempenhados através de concessão ou permissão dos serviços públicos;

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**





(Texto compilado da Lei nº 8.131/2014 – pág. 2)

- IV – conhecer, analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município e sobre a fixação das tarifas dos serviços;
- V – convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes ou qualquer outro órgão municipal, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;
- VI – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;
- VII – convocar a Conferência Municipal de Mobilidade Urbana conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;
- IX – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- X – conhecer e participar das discussões sobre mobilidade do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ).

~~Art. 2º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí – SP será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:~~

~~I – do Poder Público:~~

- ~~a) Secretário Municipal de Transportes;~~
- ~~b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;~~
- ~~d) 01 (um) representante da Casa Civil (Coordenadorias temáticas);~~
- ~~e) 01 (um) representante das forças de segurança estaduais;~~
- ~~f) 01 (um) representante da Guarda Municipal;~~

~~II – da sociedade civil:~~

~~a) 05 (cinco) representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar nº 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:~~

- ~~1. 01 (um) membro para a região Sul;~~
- ~~2. 01 (um) membro para a região Central;~~





- ~~3.01 (um) membro para a região Oeste;~~
- ~~4.01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;~~
- ~~5.01 (um) membro para a região Leste-Nordeste;~~
- ~~b) 01 (um) representante de entidade ligada ao movimento estudantil de Jundiaí;~~
- ~~c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;~~
- ~~d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;~~
- ~~e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;~~
- ~~f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia;~~
- ~~g) 01 (um) representante de entidade municipal de trabalhadores (sindicatos de trabalhadores);~~
- ~~h) 01 (um) representante de entidade municipal de empresários;~~

Art. 2º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber: *(Redação dada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)*

I – do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;
- b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;
- e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;
- f) 01 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto.

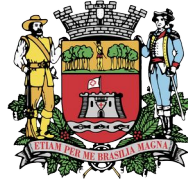
II – da Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades ligadas à temática de mobilidade urbana ou correlatas;
- b) 02 (dois) representante das forças estaduais de segurança.

~~**III – dos operadores de serviços de transportes:** *(Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)*~~

- ~~a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;~~
- ~~b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);~~





- ~~e) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;~~
~~d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;~~
~~e) 01 (um) representante do sindicato dos ferroviários de Jundiaí.~~

§ 1º. Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil.

~~§ 2º. Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante regras preestabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;~~

§ 2º. Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, à Unidade de Gestão da Casa Civil. *(Redação dada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)*

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Fica impedido de representar os usuários qualquer cidadão que:

1. faça parte de órgão de direção de entidade contempladas em outro segmento da composição do conselho;
2. seja funcionário público comissionado;
3. seja funcionário público em função de confiança; ou
4. seja trabalhador de empresas do serviço municipal de transporte coletivo de Jundiaí.

Art. 3º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º. O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

§ 3º. Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.





(Texto compilado da Lei nº 8.131/2014 – pág. 5)

Art. 4º. Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

~~**Art. 5º.** O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo. (Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)~~

~~**§ 1º.** As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.~~

~~**§ 2º.** As reuniões do Conselho serão instaladas com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros.~~

~~**§ 3º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.~~

Art. 6º. Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

Art. 7º. As Conferências Municipais de Mobilidade Urbana serão realizadas no Município de Jundiaí conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 8º. O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

~~**Art. 9º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o COMMURT elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito. (Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)¹~~

~~**Art. 10.** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos: (Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)~~

~~**I**— convocação das reuniões na Imprensa Oficial e site da Prefeitura;~~

¹ Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022: “Art. 2º. O regimento interno do COMMURT será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.





(Texto compilado da Lei nº 8.131/2014 – pág. 6)

~~II – publicação de atas, pareceres e documentos que considere necessários no site da Prefeitura;~~

~~III – dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;~~

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação 12.01.15.452.0101.2740.3.3.90.30.00.0.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL LOPES ORLATO

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

/fm

